



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE CONTROLE QUALIDADE AMBIENTAL
DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

04/09/2009

Às 10h30 do dia 4 do mês de setembro do ano de dois mil e nove, nas dependências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, especificamente na sala do CEMA, conforme convocação feita no dia 2 de setembro do presente ano por ato da Secretaria Executiva do CEMA, se encontravam presentes sob a presidência do senhor WALTER HORST PONIEWAS, representante da Secretaria da Indústria e Comércio e Presidente da Câmara Temática de Controle e Qualidade Ambiental, os senhores: ROBERTO GAVA, representando a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, RUI LEÃO MUELLER Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, PAULO ROBERTO CASTELLA, secretário executivo do CEMA, estando ausentes os representantes da FETRAF, sem justificativa e GARI (Grupo Ambientalista do Rio Iguaçu) devidamente justificado. Por consenso deliberaram:

PARECER Nº 028/09

PROCESSO Nº 07.702.809-9
Essencis Soluções Ambientais S A

Considerando :

- 1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;**
- 2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 22470 (06/10/2009) copia anexa e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;**
- 3. Que inexistente fundamento técnico/legal (CEMA 065/08 artº 25) para o indeferimento;**

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 029/09

PROCESSO Nº 07.703.836-1
Ambientais Pesquisas e Projetos em Meio Ambiente

Considerando :

- 1, Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;**



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

2. Que

esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 22277 (09/09/2009) copia anexa e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento técnico/legal (CEMA 065/08 artº 25) para o indeferimento.

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), **DELIBERA PELO DEFERIMENTO** do licenciamento pedido.

PARECER Nº 030/09

PROCESSO Nº 07.703.110-3
Ambiental Pesquisas e Projetos em Meio Ambiente

Considerando:

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 21974 (31/07/2009) copia anexa e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento técnico/legal (CEMA 065/08 artº 25) para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), **DELIBERA PELO DEFERIMENTO** do licenciamento pedido.

PARECER Nº 031/09

PROCESSO Nº 07.702.964-8
Ambiental Pesquisas e Projetos em Meio Ambiente

Considerando:

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 24350 (30/04/2010) copia anexa e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento técnico/legal (CEMA 065/08 artº 25) para o indeferimento.

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), **DELIBERA PELO DEFERIMENTO** do licenciamento pedido.

PARECER Nº 032/09



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

PROCESSO Nº 07.702.966-4
Ambiental Pesquisas e Projetos em Meio Ambiente

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;
2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 22066 (12/08/2009) copia anexa e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;
3. Que inexistente fundamento técnico/legal (CEMA 065/08 artº 25) para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 033/09

PROCESSO Nº 07.680.929-1
Medic Tec Ambiental LTDA ME

Considerando :

1. Que o objeto do requerimento trata de “pedido de Autorização Ambiental para transporte de resíduos de serviço de saúde” (fls. 01 e 02) e, portanto, de atribuição exclusiva do órgão ambiental (IAP) não passível de deliberação pelo CEMA;
2. Que os resíduos são de diversos geradores do Estado do Paraná (Fls 12- vide assinatura e carimbo), portanto não passíveis de deliberação pelo CEMA;
3. Que os resíduos não pertencem aos grupos/categorias de resíduos pré- aprovados (CEMA 050/05 Art 1º,2º e 3º);
4. Que é sobremaneira preocupante a clara mudança do objeto do processo ao longo de sua tramitação técnico-administrativa;
5. Que é sobremaneira preocupante, também, a contradição entre os despachos do órgão ambiental IAP (fls. 32/35, segundo numeração feita por esta câmara, já que inexistente quando recebido o processo via secretaria);
6. Que o processo já foi dado como INDEFERIDO pelo órgão ambiental (fls. 33/35);

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), entende ter seu trabalho desperdiçado e inviabilizado, RECOMENDANDO À PLENÁRIA DO CEMA-PR, que delibere pela devolução deste ao IAP, para o saneamento técnico-administrativo necessário ao cumprimento de suas funções legais;



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

PARECER Nº 034/09

PROCESSO Nº 07.702.861-7
Essencis Soluções Ambientais S A

Considerando :

- 1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;**
- 2. Que esse resíduo já foi objeto de autorizações ambientais nº 18520 de (06/09/2008) e nº 22398 de (26/09/2009) copias em anexo e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;**
- 3. Que inexistente fundamento técnico/legal (CEMA 065/08 artº 25) para o indeferimento;**

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

Encaminhe-se para a Plenária do CEMA para que, acatando a sugestão, delibere pela devolução do citado procedimento ao IAP.

Havendo sido concluídos os trabalhos previstos para esta reunião, fica a mesma encerrada e segue assinada pelo presidente e demais presentes.

WALTER HORST PONIEWAS
Presidente da CT

PAULO ROBERTO CASTELLA
Secretário Executivo

RUI LEÃO MUELLER
SUDERHSA

ROBERTO GAVA
FIEP



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA